



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MINISTRAR CURSO DE TREINAMENTO DESENHADO ESPECIFICAMENTE PARA SERVIDORES PÚBLICOS BRASILEIROS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O INSTITUTE OF BRAZILIAN BUSINESS AND PUBLIC MANAGEMENT ISSUES.

PROCESSO Nº 00023.000097/2008-58

CONTRATO Nº 126/2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 7, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **IBI – INSTITUTE OF BRAZILIAN BUSINESS AND PUBLIC MANAGEMENT ISSUES**, com sede à 2201, G Street, N.W., Suíte 450, Washington, DC 20052, Telefone nº (202) 994-5205 / Fax nº (202) 994-5225, nesta ato representado pelo Senhor **JAMES FERRER, JR**, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, com fundamento no disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00023.000097/2008-58, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço para ministrar curso de treinamento desenhado especificamente para servidores públicos brasileiros que trabalham na área de regulação, conforme especificação constante de seu Anexo (Termo de Referência).

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato a fundamentação disposta no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

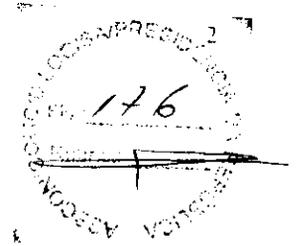
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1) O prazo de execução dos trabalhos será de 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Subcláusula Única – O prazo de execução poderá ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

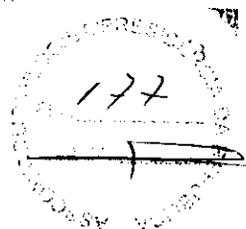
- 1) Ministrar o curso no prazo previsto no item 6 do Anexo (Termo de Referência) deste Contrato.
- 2) Ministrar o curso objeto deste Contrato a 01 (uma) turma de 26 (vinte e seis) servidores públicos brasileiros que trabalham na área de regulação, com duração de 2 (duas) semanas.
- 3) Visar o aperfeiçoamento técnico a profissionais do campo regulatório, para o entendimento teórico e prático do tema.
- 4) Reunir seções de treinamento sobre o processo de produção regulatória nos EUA, defesa da concorrência, análise de impacto regulatório e sobre as experiências internacionais com a regulação, referente à parte teórica do curso.
- 5) Comprometer-se com o ensinamento sobre o processo de produção regulatória, não se limitando a discorrer sobre a parte teórica da regulação econômica.
- 6) Comprometer-se com o ensinamento sobre a defesa da concorrência e privilegiar as interfaces existentes com a área de regulação.
- 7) Apresentar conceitos, procedimentos, métodos e limitações existentes para a análise de impacto regulatório e habilitar os participantes a desenhar, interpretar, supervisionar e avaliar a qualidade de Análise de Impacto Regulatório, referente esse tipo de análise.
- 8) Apresentar seções de treinamento sobre os esforços recentes de reforma regulatória realizados no mundo e as tendências para o futuro.
- 9) Apresentar previamente ao coordenador técnico do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação, para avaliação, o conteúdo programático e a metodologia a ser aplicada.
- 10) Apresentar instrutores para atuar no curso, com experiência comprovada em trabalhos similares.
- 11) Garantir equipamentos, materiais e meios necessários a realização do curso.
- 12) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quais ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhes venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 13) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem previa autorização da **CONTRATANTE**.

R

JW



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



14) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

15) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

16) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

3) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

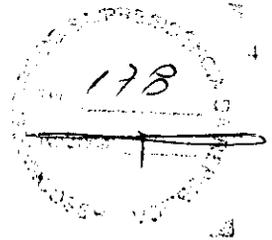
CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA** objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento nos documentos hábeis de cobrança, o valor de **R\$ 267.696,00 (duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos e noventa e seis reais)**, referente ao pagamento para a **CONTRATADA**, sendo: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura deste Contrato e 50% (cinquenta por cento) ao final do curso.



Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o **CONTRATADO** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá fazer constar do documento hábil de cobrança correspondente, emitido, sem rasura, em letra bem legível, em nome da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira - O documento de cobrança correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADO**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quarta - Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ele será devolvido ao **CONTRATADO**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do **CONTRATADO**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sexta – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Sétima – O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade do **CONTRATADO** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de

R

JK



Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Oitava - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Nona - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta o **CONTRATADO** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima - O valor em real será convertido para o dólar no dia do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 5 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura.

Subcláusula Única – A vigência poderá ser prorrogada no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 267.696,00 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais)**, correrão à conta da UG: 110285; Fonte: 0148001543; PTRES: 000952; Natureza da Despesa: 339039.

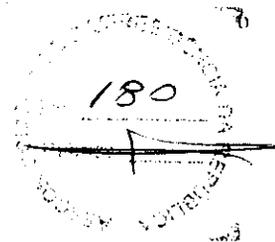
CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando sua inexecução total.

R

JA



3) Multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor da parcela que der causa, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato.

4) Advertência.

5) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.

6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização do **CONTRATADO** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado do documento hábil de cobrança correspondente ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor do **CONTRATADO**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretora de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

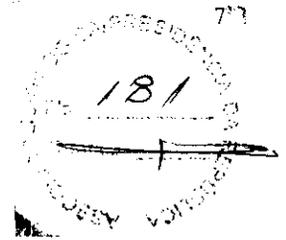
Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

φ

JV



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2008.

MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO

Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

JAMES FERRER, JR.

Institute of Brazilian Issues and Public Management - IBI